



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei Nº 812/2002

*Boa Viagem – Ceará, 20 de Setembro de 2002.*

Concede Abono Salarial aos Docentes do Ensino Público Municipal, nos termos da Lei Nº 9424/96, de 24 de Dezembro de 1996.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender determinação contida no art. 7º da Lei Federal 9424/96 será concedido abono salarial a todos os Profissionais de Magistério.

**Parágrafo Único** – Considerar-se Profissionais do Magistério, aqueles que exercem atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, conforme art. 2º da resolução nº 03, de 08.10.97, do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 2º** - O abono corresponderá ao índice de 60% (sessenta por cento) da remuneração dos Profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades.

**Parágrafo Único** – O presente abono será pago em uma única parcela.

**Art. 3º** - Havendo saldo remanescente dos recursos oriundos dos 60 % ( sessenta por cento ) do FUNDEF, no final do exercício, será feito rateio entre os Profissionais do Magistério.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2002.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 20 de Setembro de 2002.**

  
**Fernando Antonio Vieira Asses**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL  
Por amor a Boa Viagem